

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - TOCANTINS

Termo de Referência 51/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2025	257054-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - TOCANTINS	PAULO SESAR LOPES BARBOSA	11/08/2025 15:22 (v 0.5)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25066.000916/2024-10

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de Medicamentos constantes no Componente Básico de Assistência Farmacêutica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena (RENAME/2024) vigente, para atender as necessidades das ações de atenção básica desempenhadas pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) e Casas de Saúde Indígena (CASAI), adstritas ao DSEI Tocantins e CASAI's Nacionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor total (VT)
1	268370	Aciclovir 200mg	Comprimido	7.700	R\$ 0,24	R\$ 1.848,00
2	459822	Albendazol 400mg	Comprimido mastigável	14.300	R\$ 0,55	R\$ 7.865,00
3	269462	Alendronato de sódio 70mg	Comprimido	2.000	R\$ 0,29	R\$ 580,00
4	267509	Alopurinol 300mg	Comprimido	8.700	R\$ 0,29	R\$ 2.523,00
5	267510	Amiodarona, cloridrato de 200mg	Comprimido	10.300	R\$ 0,41	R\$ 4.223,00
6	272434	Anlodipino, besilato de 5mg	Comprimido	49.500	R\$ 0,03	R\$ 1.485,00
7	267582	Beclometasona, dipropionato de 50mcg/dose	Aerossol nasal – 200 doses	400	R\$ 27,99	R\$ 11.196,00
8	270612	Benzilpenicilina benzantina 1.200.000 UI	Frasco –ampola Injetável	1.200	R\$ 6,95	R\$ 8.340,00

9	270613	Benzilpenicilina benzantina 600.000UI	Frasco – ampola Injetável	1.200	R\$ 7,34	R\$ 8.808,00
10	270614	Benzilpenicilinaprocaína + benzilpenicilina potássica 300.000UI + 100.000UI	Frasco – ampola Injetável	1.200	R\$ 6,55	R\$ 7.860,00
11	270597	Betametasona, acetato de + betametasona, fosfato dissódico de (3mg + 3mg/ml)	Injetável – ampola 1ml	800	R\$ 8,0410	R\$ 6.432,80
12	270140	Biperideno, cloridrato de 2mg	Comprimido	16.000	R\$ 0,31	R\$ 4.960,00
13	452914	Budesonida 64 mcg	Aerossol Nasal	400	R\$ 15,4026	R\$ 6.161,04
14	267618	Carbamazepina 200mg	Comprimido	36.000	R\$ 0,1930	R\$ 6.948,00
15	272454	Carbamazepina 20mg/ml	Suspensão oral – 100ml	450	R\$ 7,80	R\$ 3.510,00
16	267621	Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	11.500	R\$ 0,23	R\$ 2.645,00
17	267566	Carvedilol 3,125mg	Comprimido	13.000	R\$ 0,10	R\$ 1.300,00
18	267564	Carvedilol 12.5mg	Comprimido	12.500	R\$ 0,1050	R\$ 1.312,50
19	341882	Cianocobalamina 500 mcg/ml	Injetável	460	R\$ 3,75	R\$ 1.725,00
20	269988	Claritromicina 50mg/ml	Suspensão oral – 60ml	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
21	268236	Cloreto de sódio 0,9%	Injetável – frs 500ml	4.100	R\$ 6,17	R\$ 25.297,00
22	268255	cloridrato ou hemitartrato epinefrina 1mg/ml	Solução injetável – ampola 1ml	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50
23	267635	Clorpromazina, cloridrato de 25mg	Comprimido	3.700	R\$ 0,3150	R\$1.165,50
24	267638	Clorpromazina, cloridrato de 100mg	Comprimido	3.700	R\$ 0,35	R\$ 1.295,00
25	444337	Dexametasona 1mg/ml	Suspensão oftálmica – 5ml	3.300	R\$ 8,97	R\$ 29.601,00
26	269388	Dexametasona 4mg	Comprimido	11.000	R\$ 0,27	R\$ 2.970,00
27	267643	Dexametasona 0,1%	Creme – 10 G	15.000	R\$ 1,95	R\$ 29.250,00

28	267205	Dipirona sódica 500mg/ml	Gotas – 20ml	34.000	R\$ 2,58	R\$ 87.720,00
29	268493	Doxazosina, mesilato de 2mg	Comprimido	13.000	R\$ 0,10	R\$ 1.300,00
30	269996	Eritromicina, estolato de 500mg	Comprimido	5.000	R\$ 2,3875	R\$ 11.937,50
31	269998	Eritromicina, estolato de 50mg/ml	Suspensão oral – 100ml	1.000	R\$ 9,8350	R\$ 9.835,00
32	448804	Etinilestradiol + levonorgestrel 0,03mg + 0,15mg	Comprimido	49.000	R\$ 0,15	R\$ 7.350,00
33	267657	Fenitoína sódica 100mg	Comprimido	8.400	R\$ 0,1865	R\$ 1.566,60
34	267660	Fenobarbital 100mg	Comprimido	24.000	R\$ 0,1850	R\$ 4.440,00
35	300723	Fenobarbital 40mg/ml	Gotas – 20ml	700	R\$ 5,05	R\$ 3.535,00
36	267666	Furosemida 10mg/ml	Solução injetável – ampola 2ml	120	R\$ 0,92	R\$ 110,40
37	269622	Glicerol 12%	Clister – 250ml	60	R\$ 8,04	R\$ 482,40
38	268185	Glicerol 95%	Supositório infantil	100	R\$ 1,51	R\$ 151,00
39	442754	Gliclazida 30mg	Comprimido de liberação controlada	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
40	292195	Haloperidol 2mg/ml	Gotas – 20ml	200	R\$ 5,05	R\$ 1.010,00
41	342134	Hidrocortisona 500mg	Injetável – frasco-ampola	170	R\$ 5,06	R\$ 860,20
42	294643	Ibuprofeno 50mg/ml	Suspensão oral – 30 ml	26.000	R\$ 2,61	R\$ 67.860,00
43	273395	Isossorbida, dinitrato de 5mg	Comprimido	4.000	R\$ 0,3650	R\$ 1.460,00
44	273400	Isossorbida, mononitrato de 20mg	Comprimido	6.000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
45	268124	Levotiroxina sódica 25mcg	Comprimido	6.000	R\$ 0,1518	R\$ 910,80
46	268123	Levotiroxina sódica 50mcg	Comprimido	7.000	R\$ 0,19	R\$ 1.330,00
47	268125	Levotiroxina sódica 100mcg	Comprimido	5.000	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00

48	269843	Lidocaína, cloridrato de 2%	Injetável – 20ml	10	R\$ 4,1280	R\$ 41,28
49	269846	Lidocaína, cloridrato de 2%	Geléia – 30g	1.000	R\$ 4,89	R\$ 4.890,00
50	269851	Lidocaína, cloridrato de + epinefrina, hemitartrato de 2% + 1:100.000 UI	Injetável - tubete de 1,8ml	17.000	R\$ 2,5150	R\$ 42.755,00
51	398702	Medroxiprogesterona, acetato de 150mg/ml	Suspensão injetável	3.700	R\$ 10,1589	R\$ 37.587,93
52	267691	Metformina, cloridrato de 850mg	Comprimido	112.000	R\$ 0,17	R\$ 19.040,00
53	267689	Metildopa 250mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,48	R\$ 14.400,00
54	267310	Metoclopramida, cloridrato de 5mg/ml	Injetável – ampola 2ml	800	R\$ 0,6750	R\$ 540,00
55	276656	Metoprolol, succinato de 25mg	Comprimido de liberação controlada	1.000	R\$ 0,3650	R\$ 365,00
56	276657	Metoprolol, succinato de 50mg	Comprimido de liberação controlada	1.700	R\$ 0,46	R\$ 782,00
57	268162	Miconazol, nitrato de 2% -	Creme vaginal - 80G	3.000	R\$ 8,08	R\$ 24.240,00
58	267378	Nistatina 100.000 UI/ml	Suspensão oral – 50ml	3.000	R\$ 5,6735	R\$ 17.020,50
59	305714	Nitrofurantoína 5mg/ml	Suspensão oral – 60ml	100	R\$ 24,37	R\$ 2.437,00
60	448808	Noretisterona 0,35 mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
61	271606	Nortriptilina 25mg	Cápsula	5.000	R\$ 0,3023	R\$ 1.511,50
62	267712	Omeprazol 20mg	Cápsula	47.000	R\$ 0,09	R\$ 4.230,00
63	274648	Pasta d'água (FN)	Pote 100 gr	2.000	R\$ 7,26	R\$ 14.520,00
64	327699	Permaganato de potássio 100mg	Comprimido	8.000	R\$ 0,26	R\$ 2.080,00
65	363597	Permetrina 5%	Loção - 60ml	6.300	R\$ 3,45	R\$ 21.735,00

66	448595	Prednisolona, fosfato sódico de 3mg/ml	Solução oral – 60ml	4.800	R\$ 4,52	R\$ 21.696,00
67	267741	Prednisona 5mg	Comprimido	30.000	R\$0,07	R\$ 2.100,00
68	267743	Prednisona 20mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
69	269833	Prilocaína, cloridrato de + felipressina 3% + 0,03UI/ml	Injetável – Tubete 1,8ml	7.000	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
70	267769	Prometazina, cloridrato de 25g/ml	Injetável – ampola 2ml	500	R\$ 3,39	R\$ 1.695,00
71	272565	Retinol, palmitato de 150.000UI/ml	Solução oral – 20ml	80	R\$ 14,95	R\$ 1.196,00
72	268303	Salbutamol, sulfato de 5mg/ml	Solução para nebulização – 10ml	400	R\$ 20,2950	R\$ 8.118,00
73	267746	Sinvastatina 10mg	Comprimido	12.000	R\$ 0,0875	R\$ 1.050,00
74	272089	Sulfadiazina de prata 1%	Creme – 30 Gr	2.600	R\$ 5,44	R\$ 14.144,00
75	328532	Valproato de sódio 50mg/ml	Xarope – 100ml	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
76	328530	Valproato de sódio 500mg	Comprimido	18.000	R\$ 0,67	R\$ 12.060,00
Valor total:						R\$ 705.869,45

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000038/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024
- III) Id do item no PAC:
- IV) Classe/Grupo:

V) Identificador da Futura Contratação:

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Só será reconhecida a oferta do produto, previamente notificada/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.3 A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021”.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil da entrega da Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.1. No ato da entrega, não deverá ter transcorrido 25% do prazo de validade do produto, conforme seu registro na ANVISA.

5.1.2. Ressalta-se que os quantitativos máximos representam uma expectativa de contratação, não vinculando a administração à sua efetiva aquisição.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Quadra ACSO 90 (901 Sul), alameda 19, nº 1, Edifício Work Center, Plano Diretor Sul, CEP: 77017-267, Palmas/TO, de segunda a sexta das 9h às 11h30 e de 14h às 16h30, apenas nos dias úteis.

Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;

8.29.1.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 705.869,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 705.869,45 (Setecentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no quadro no item 1 deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 257054

II) Fonte de Recursos: 1001000000

III) Programa de Trabalho: 234651

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Palmas, 05 de agosto de 2025

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MANOEL BANDEIRA MORAIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 10:51:05.

CESIOMAR CAMARA NUNES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 15:06:42.

JOEDER DE MATOS SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 17:25:52.

LISSANDRA QUEITI POMMER

Equipe de apoio

HARATUMA WARASI MAURERRI JAVAE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/08/2025 às 15:07:41.